

Resolução 03 / 2019

Ementa

Resolução que trata do Programa de Regularização Financeira da OAB/CE.

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/CE o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO, ainda, que constitui infração disciplinar deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, na conformidade do disposto no art. 34, XXIII do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos advogados inscritos na Seccional do Ceará;

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental do Conselho da Seccional da OAB/CE de promover a recuperação e regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos, inclusive aqueles que são objetos de processos ético-disciplinares ou mesmo judiciais, dentro dos parâmetros da legislação vigente, conforme decidido no processo administrativo de número 13.129/2019, apreciado na 2ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno da OAB/CE, realizada em 23 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil – Seccional Ceará**, destinado a promover o parcelamento das anuidades inadimplidas e das multas e juros de mora delas decorrentes.

Art. 2º - Os (as) Advogados (as) inscritos (as) nesta Seccional poderão optar pela quitação de suas anuidades, instituídas nos termos do art. 46 da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e não pagas até o ano de 2018, mediante parcelamento, em número não superior a 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, com isenção ou redução de juros e multas, nos termos do cronograma de pagamentos estabelecido abaixo:

I – com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa para pagamento à vista;

II – com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa para pagamentos em até três parcelas;

III – com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa para pagamentos até em seis parcelas;

IV – com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa para pagamentos em até oito parcelas;

V – com desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros e multa para pagamentos em até dez parcelas;

§ 1º Os parcelamentos só serão permitidos pela via do **Cartão de Crédito**, próprio ou de terceiros (mediante autorização formal), sendo vedado o parcelamento através de boleto bancário para os casos previstos nessa Resolução.

§ 2º Firmada a composição de que trata este artigo, será excluído qualquer outro parcelamento anteriormente concedido, sendo os saldos, porventura existentes, somados ao montante negociado da dívida.

§ 3º O prazo para adesão e princípio de pagamento da primeira parcela nas condições apresentadas, encerra-se no dia **31 de agosto de 2019**.

§ 4º Só poderá ser parcelado o valor total da dívida existente.

§ 5º No caso de débito objeto de execução judicial, será acrescido à dívida os honorários advocatícios e as custas judiciais, firmados pela Procuradoria da OAB/CE.

Art. 3º - Somente poderão aderir ao parcelamento os (as) advogados (as) que estiverem em dia com a anuidade de 2019 ou a incluírem no montante do parcelamento.

Art. 4º - É requisito para adesão ao Programa de Regularização Financeira a atualização cadastral, cujos dados atualizados serão incluídos no TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA DA OAB/CE.

Art. 5º - Os processos administrativos disciplinares já instaurados por inadimplência da quitação das obrigações instituídas no art. 46 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como as execuções judiciais serão sobrestados quando do pagamento da primeira parcela do montante da dívida negociada, retomando seu

trâmite, no caso de não pagamento de qualquer parcela.

Parágrafo Único - Após a finalização do parcelamento, os processos descritos no caput deste artigo serão arquivados.

Art. 6º - A adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-CE sujeita o advogado a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do Termo de Adesão, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 7º - A Subseccional que conseguir reduzir sua inadimplência em número igual ou superior a 10%, receberá da Seccional, a título de incentivo, um percentual de 15% da parte que cabe a OAB/CE (decrementado após todos os repasses institucionais).

Parágrafo único: os critérios de aplicação deste percentual serão definidos através de Portaria da Tesouraria.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 10 de junho de 2019.

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO

PRESIDENTE DA OAB